

O Conselho Regional de Biomedicina - 1ª. Região, no uso de suas atribuições, noticia que impetrou Mandado de Segurança, em face do Sr. Prefeito do Município de Hortolândia, neste Estado de São Paulo, em virtude da exclusão dos profissionais Biomédicos do Concurso Público, edital 001/2011, o qual tem por objeto de seleção para provimento de diversos cargos, sendo certo que o MM. Juízo, da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Hortolândia, Dr. Henrique Alves Correa Iatarola, deferiu a liminar pleiteada pelo CRBM-1 e determinou que os profissionais Biomédicos participem do referido concurso público, nos termos a seguir transcritos: "... ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR PLEITEADA.

O *PERICULUM IN MORA* ASSENTA-SE NA POSSIBILIDADE DE OS BIOMÉDICOS SEREM IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DO CERTAME PARA O QUAL POSSUEM, EM TESE, HABILITAÇÃO PARA PRATICAR AS ATIVIDADES CORRESPONDENTES AO CARGO.

JÁ O *FUMUS BONI JURIS* ENCONTRA-SE NA VEROSSIMILHANÇA E PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO E CONCEDO A LIMINAR, PARA O FIM DE PERMITIR QUE OS BIOMÉDICOS PARTICIPEM DO CONCURSO, SUSPENDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO ATÉ A DECISÃO DEFINITIVA DESTE MANDADO DE SEGURANÇA".